



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

**Itapeva, 17 de janeiro de 2020.**

### **MENSAGEM Nº 03/2020**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: “DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva e dá outras providências.”.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo identificação dos veículos, máquinas e equipamentos utilização na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva.

Tal medida possibilitará maior transparência na utilização dos veículos, máquinas e equipamentos, destinados a realização de serviços públicos no Município.

Com a identificação dos bens, ainda será possível, a qualquer munícipe e as autoridades dos órgãos de controle de interno e externo, o reconhecimento do seu uso indevido e a realização de denúncias e reclamações aos órgãos competentes.

Diante de todo o exposto, contando com a compreensão dos Nobres Edis quanto a matéria, aguarda-se pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI Nº 009/ 2020**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de identificar os veículos, máquinas e equipamentos utilizados na prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de



## **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

---

Itapeva e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, a identificação dos veículos, máquinas e equipamentos contratados para prestação de serviços aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Itapeva.

Art. 2º Os adesivos deverão ter a seguinte estrutura de identificação:

I – texto principal: A serviço do Município de Itapeva;

II – inscrição obrigatória: Uso exclusivo em serviço;

III – indicação do número do telefone da Secretaria responsável pelo prestador de serviço, para denúncia e reclamação sobre o uso indevido dos veículos.

Parágrafo único. Os adesivos com a identificação deverão ser afixados nas laterais e na parte traseira dos veículos, em condições de visibilidade a uma distância mínima de 20 metros.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 17 de janeiro de 2020.

**MÁRIO SÉRGIO TASSINARI**

Prefeito Municipal